MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 866, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA PARA O PERÍODO 2022/2025"

A Câmara Municipal de Silveirânia aprova, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituido o Plano Plurianual do Município de Silveirânia para o período de 2022/2025, constituído pelos anexos constantes desta Lei, o qual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Art. 2°. São preceitos do Plano Plurianual:

I – a necessidade de aparelhar e modernizar a Administração para o exeercício de uma ação planejada e sistemática em favor do desenvolvimento do Município;

II – a necessidade de ajustar as práticas e métodos de gestão aos imperativos constitucionais, em especial, àqueles que se referem à Política Urbana e a Regularidade das Finanças Públicas;

III – a importânica de reconhecer e potencializar a participação da população na Gestão dos Recursos, atrevés do Orçamento/Planejamento Participativo;

IV – o propósito de recuperar e valorizar os elementos naturais do Município;

V – o propósito de elevar a qualidade da intervenção pública na cidade de Silveirânia, melhorando, com isso, as condições ambientais urbanas e reforçando o apego de seus habitantes e sua população flutuante ao seu local de moradia;

VI – a indispensabilidade e o avanço que representam, no plano das relações entre Administração e Sociedade, as parcerias da esfera pública com o setor privado, visando o desenvolvimento de ações e programas de interesse da coletividade;

VII – a importância da presença substantiva do Município de Silveirânia nos dispositivos de ação e de gestão regionais dos quais participa, como fator de integração , de economia de recursos e de aumento da eficácia da esfera pública no âmbito da região em que se insere o Município;

Art. 3º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 4º. O Plano Plurianual proderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei de iniciativa do Poder Executivo, desde que indicados os recursos necessários para tal.

Art. 5º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Planu Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, adequando-o à conjuntura do momento.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Silveirânia - MG, 03 de novembro de 2.021.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia -

LEI Nº 866, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA PARA O PERÍODO 2022/2025"

A Câmara Municipal de Silveirânia aprova, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituido o Plano Plurianual do Município de Silveirânia para o período de 2022/2025, constituído pelos anexos constantes desta Lei, o qual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Art. 2°. São preceitos do Plano Plurianual:

I - a necessidade de aparelhar e modernizar a Administração para o exeercício de uma ação planejada e sistemática em favor do desenvolvimento do Município;

II - a necessidade de ajustar as práticas e métodos de gestão aos imperativos constitucionais, em especial, àqueles que se referem à Política Urbana e a Regularidade das Finanças Públicas;

III - a importânica de reconhecer e potencializar a participação da população na Gestão dos Recursos, atrevés do Orçamento/Planejamento Participativo;

IV - o propósito de recuperar e valorizar os elementos naturais do Município;

V - o propósito de elevar a qualidade da intervenção pública na cidade de Silveirânia, melhorando, com isso, as condições ambientais urbanas e reforçando o apego de seus habitantes e sua população flutuante ao seu local de moradia;

VI - a indispensabilidade e o avanço que representam, no plano das relações entre Administração e Sociedade, as parcerias da esfera pública com o setor privado, visando o desenvolvimento de ações e programas de interesse da coletividade;

VII - a importância da presença substantiva do Município de Silveirânia nos dispositivos de ação e de gestão regionais dos quais participa, como fator de integração , de economia de recursos e de aumento da eficácia da esfera pública no âmbito da região em que se insere o Município;

Art. 3º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 4º. O Plano Plurianual proderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei de iniciativa do Poder Executivo, desde que indicados os recursos necessários para tal.

Art. 5º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Planu Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, adequando-o à conjuntura do momento.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Silveirânia - MG, 03 de novembro de 2.021.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia -

Publicado por:
LUCÍLIO MARCOS SARAIVA
Código Identificador: 227510928415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 04/11/2021 . Edição 486
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: